

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 334/97

SÚMULA: Isenta o pagamento de passagem em transporte de ônibus no Município de Cantagalo, obedecendo seus limites.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica criada a Lei que isenta o pagamento de passagem em transporte de ônibus no Município de Cantagalo, obedecendo seus limites, a cidadãos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e também a cidadãos portadores de deficiências auditivas, físicas, mentais e visuais.

Paragrafo 1º - Os cidadãos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão comprovar a isenção através de uma carteira, a qual será fornecida pelo Departamento de Assistência Social Municipal.

Paragrafo 2º - Os cidadãos portadores de deficiências, deverão comprovar através de atestado médico, apresentado ao Departamento de Assistência Social Municipal, o qual fornecerá ao cidadão deficiente uma carteira que servirá para comprovar a isenção do pagamento de passagem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo, 25 de agosto de 1.997.

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal



TABELIONATO DE NOTAS
CANTAGALO-PR - Fone/Fax (42) 736-1428

A presente fotocópia é cópia fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data. Dou fé.
Cantagalo, 25 de Junho de 2000.

☐ ARNALDO JORGE DE SOUZA - Titular
CPF 123.712.119-15
☒ HONORINA LIMA DE SOUZA - Escr. Jur.
CPF 007.971.759-46